



GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA

Pra cuidar da gente

DECRETO Nº 008/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARREIRA EM PERÍODO CARNAVALESKO, NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE, MACIO GLEY NASCIMENTO SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sempre em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação e publicação do Decreto Legislativo Nº 06/2020 pelo Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO BRASIL;

CONSIDERANDO o disposto pelo Governo do Estado através do DECRETO ESTADUAL Nº 33.510, de 16 de março de 2020, onde decretou situação de Emergência em Saúde no âmbito Estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pela pandemia do novo COVID-19, bem como o capitulado no DECRETO ESTADUAL Nº 33.519, de 19 de março de 2020, no DECRETO ESTADUAL Nº 33.521, de 21 de março de 2020; somando a isso, no DECRETO ESTADUAL Nº 33.532, de 30 de março de 2020; no DECRETO ESTADUAL Nº 33.530, de 28 de março de 2020, no DECRETO ESTADUAL Nº 33.544, de 19 de abril 2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento da Pandemia, no DECRETO ESTADUAL Nº 33.547, de 21 de abril de 2020, no qual instituiu Grupo de Trabalho Estratégico, e por fim, com a publicação do recente DECRETO ESTADUAL Nº 33.575 que além de adotar medidas restritivas mais intensas, alertou sobre a necessidade do isolamento como mecanismo que desacelera os efeitos da pandemia, evitando o colapso da capacidade de atendimento das unidades estaduais de saúde, e expos a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial a todos que necessitem sair de suas residências, bem como restou apontar que em conformidade com a realidade epidemiológica de cada município, poderão ser adotadas medidas mais restritivas; DECRETO ESTADUAL Nº 33.608 onde trata da liberação de uma parte dos setores comerciais e o DECRETO ESTADUAL Nº 33.617 de 30 de maio de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, e n.º 33.684, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020 que amplia a liberação mais partes dos setores. DECRETO ESTADUAL Nº 33.927 de 06 de fevereiro de 2021 que prorroga o isolamento, DECRETO ESTADUAL nº 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, que prorroga e estabelece medidas preventivas a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;



Rua Lucio Torres, 622 – Centro – CEP: 62.795-000 – Barreira/CE.
Site: www.barreira.ce.gov.br E.mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9
FONE: (85) 33311631





GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA

Pra cuidar da gente

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; Considerando que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO que, por maiores que sejam os investimentos que se vêm fazendo para estruturar com insumos e equipamentos a rede pública de saúde em função do combate à pandemia, eles não conseguem acompanhar a crescimento acelerado da demanda por leitos nos hospitais em decorrência das complicações de saúde provocadas pela pandemia, cenário esse que impõe a necessidade de manutenção das medidas de isolamento social já estabelecido em âmbito estadual, bem como municipal, sobretudo levando em consideração o atual e delicado momento de enfrentamento da COVID-19, no Estado;

CONSIDERANDO a disposição explícita observada no artigo 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 33.575, onde apontou que de acordo com a realidade epidemiológica e do sistema de saúde local e regional, os municípios também poderão adotar medidas mais restritivas, inclusive o estabelecimento de barreiras sanitárias e limitações a entrada de pessoas e veículos provenientes no respectivo território, seguindo sempre as orientações e informações técnicas definidas pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)";

CONSIDERANDO que, no presente estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito Municipal, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental percepção de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de um isolamento social rígido, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente implementadas;

CONSIDERANDO que, as ações carnavalescas evidenciam uma probabilidade alta de transmissibilidade e alto risco de agravamento do atual quadro de saúde vivenciado, decorrente a pandemia do COVID-19;

Art. 1º. Permanecerão proibidos quaisquer festas ou eventos comemorativos, inclusive do carnaval, em qualquer ambiente, aberto ou fechado, público ou privado, seja de quem for a iniciativa.

Art. 2. Além das festividades, estão vedadas as seguintes atividades no município de Barreira, nas datas 12 a 17 de fevereiro de 2021:

I- O comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II- O consumo de bebidas alcoólicas em espaços e logradouros públicos, tais como praças, vias públicas, calçadas, quadras, entre outros;



Rua Lucio Torres, 622 – Centro – CEP: 62.795-000 – Barreira/CE.
Site: www.barreira.ce.gov.br E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9
FONE: (85) 33311631





GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
Pra cuidar da gente

III- O uso, em toda a Municipalidade, de equipamentos sonoros, denominados popularmente como "paredões de som", e equipamentos de sonoros portáteis, nas vias, praças, ou quaisquer aparelhos públicos;

Art. 3º. As obrigações no tocante à utilização de máscara, distanciamento mínimo entre as pessoas, uso do álcool em gel 70% e todos os itens já previstos nos decretos anteriores, **se preservam.**

Art. 4º. Recomendação para permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19.

Art. 5º. Por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados:

I - Vedação a concessão de **PONTO FACULTATIVO**, por entidades e órgãos públicos;

II - No município de Barreira, no período do carnaval, não terá feriado ou ponto facultativo;

III - Recomendação as instituições de ensino a fim de que, para atividades liberadas, funcione normalmente;

Art. 6º. Institui a **OUVIDORIA MUNICIPAL**, como canal oficial aberto da administração pública, para apresentar sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.

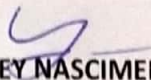
Parágrafo Único. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação, nas diretrizes dos Princípios da Transparência e Publicidade.

Art. 7º. A secretaria de saúde municipal, forma concorrente com os demais órgãos de estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.

Parágrafo Único. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação, em fiel cumprimento aos Princípios da Transparência e Publicidade.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreira, Estado do Ceará, em 11 de fevereiro de 2021.


MACIO GLEY NASCIMENTO SILVA

Prefeito Interino do Município de Barreira - Ceará



Rua Lucio Torres, 622 – Centro – CEP: 62.795-000 – Barreira/CE.
Site: www.barreira.ce.gov.br E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9

FONE: (85) 33311631

